

**ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E EXTRATIVISTAS E
REMANESCENTES DE QUILOMBO DE DEGREDO " ASPERQD "**



Ilmo.(a) Sr.(a) Oficial (a) do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Linhares.

ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E EXTRATIVISTAS E REMANESCENTES DE QUILOMBO DE DEGREDO " ASPERQD ", situada à estrada tronco Degredo área rural e litorânea sul do balneário Pontal do Ipiranga, nesta Cidade de Linhares/ES, por meio de sua representante legal, presidente eleita, **CLEIA DA SILVA COSTA** CPF: 003.542.057-06 RG: 986.335 SPTC – ES, brasileira, casada, pescadora, filiação Silvino da Silva e Emilia dos Anjos da Silva e-mail: evertton@constancioac.com.br telefone de contato 99984-4376, residente no Degredo, Linhares-ES, vem respeitosamente perante V. S., se digne solicitar que proceda a averbação à margem do registro n. 0000583 do livro A-018 neste cartório, da ata da reunião de diretoria que delibera sobre:

- Ata de revisão com alteração estatutária.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Linhares-ES, 14 de dezembro de 2020.

Cleia da Silva Costa

CLEIA DA SILVA COSTA

Presidente



CARTÓRIO REIS

2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.900-010
(27) 3264-9350 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br

Reconheço conforme art. 698 do Código de Normas, por semelhança a firma de **CLEIA DA SILVA COSTA**. Em Test. _____ da verdade.
Linhares-ES, 17/12/2020, 15:21:38



Nathaly Felipe Santos - Escrevente Autorizada / Selo Digital:
024125.TSD2009.07242 Emolumentos: R\$ 3,04 Encargos: R\$ 0,90
Total: R\$ 3,94. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



**ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E EXTRATIVISTAS E
REMANESCENTES DE QUILOMBO DE DEGREDO – ASPERQD**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E EXTRATIVISTAS E
REMANESCENTES DE QUILOMBO DE DEGREDO – ASPERQD**, por meio de sua presidente Cleia da Silva Costa, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo estatuto, juntamente com a diretoria, vem por meio deste, nos termos do artigo 13 a 15, do Estatuto Social em vigor convocar todos os seus associados, efetivos para participarem da AGO – Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na sua sede ASPERQD, na Comunidade Quilombola em estrada de Degredo s/n. Pontal do Ipiranga, Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.900-970 no dia 18 de Novembro de 2020, às 15:00 h em primeira convocação, às 15:30 H em segunda convocação, e às 16:00h em terceira e última convocação, para deliberarem exclusivamente sobre a seguinte ordem do dia:

- REVISÃO E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.

Linhares-ES, 03 de novembro de 2020.

Cleia da Silva Costa

Cleia da Silva Costa

Presidente

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE REVISÃO COM ALTERAÇÃO
ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E EXTRATIVISTAS E
REMANESCENTES DE QUILOMBO DE DEGREDO – ASPERQD - REALIZADA EM 18
DE NOVEMBRO DE 2020.**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2020 (dois mil e vinte), no horário das 16:00 h (dezesseis) horas, em terceira convocação, nesta Cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, compareceram à sede da Associação, situada na estrada tronco Degredo área rural e litorânea sul do balneário Pontal do Ipiranga, nesta Cidade de Linhares/ES, os membros da **ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E EXTRATIVISTAS E REMANESCENTES DE QUILOMBO DE DEGREDO - ASPERQD**, em dia com suas obrigações sociais, para a revisão com alteração do estatuto social atendendo a convocação do sua presidente, Sra. **CLEIA DA SILVA COSTA** e pela Secretária **MONIELLE SANTANA CARAPINA**, por meio do edital de convocação.

A Sra. **CLEIA DA SILVA COSTA**, iniciou a Assembleia Geral dando as boas vindas a todos falando da importância do associativismo, convocando a todos os sócios para comparecerem mais as reuniões fortalecendo assim a associação e ter mais apoio das autoridades.

Aberta a Sessão, e feita a verificação do quórum estatutário para a realização da Assembleia, constou-se a presença de 31 (trinta e uma) pessoas associados efetivos contribuintes, conforme se vê em assinaturas às folhas de presenças.

Em seguida foi posto em discussão a ordem do dia constantes da pauta, deliberando os presentes sobre os seguintes assuntos:

- Revisão com alteração estatutária;

Colocando em votação foram aprovadas as alterações por unanimidade dos presentes a esta assembleia.

E nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a todos pela participação e deu como encerrada esta Assembleia as 18h, da qual eu, Moniele Santana Carapina, secretariei e lavrei a presente ata em duas folhas, extraídas das páginas 29 do livro 1 de atas, que segue devidamente assinada por mim e pelo presidente da mesa e por toda a diretoria para registro em cartório, em duas vias de igual teor e forma.

Linhares/ES, 18 de novembro de 2020.

Cleia da Silva Costa

CLEIA DA SILVA COSTA
Presidente da Mesa

Monielle Santana Carapina

MONIELLE SANTANA CARAPINA
Secretária da Mesa

ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E EXTRATIVISTAS E REMANESCENTES DE QUILOMBO DE DEGREDO - ASPERQD
CNPJ – 07.201.503/0001-74 – Estrada tronco Degredo área rural e litorânea sul do balneário do Pontal do Ipiranga – Linhares- ES CEP
29.900-994 Cx. Postal comunitária n. 11

CARTÓRIO REIS

2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.900-010
(27) 3264-9350 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br



Reconheço conforme art. 608 do Código de Normas, por semelhança a firma de **CLEIA DA SILVA COSTA**, **MONIELLE SANTANA CARAPINA**. Em Test da verdade Linhares-ES
18/01/2021, 15:50:29.

Nathaly Felipe Santos - Escrevente Autorizada. Selo Digital:
024125.DFF2010.06152. Emolumentos: R\$ 11,42 Encargos: R\$ 3,48
Total: R\$ 14,90. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Linhares/ES
Protocolado sob nº 00005552 em 23/12/2020, Averbado sob nº 00000583/20 em
18/01/2021 - Livro A-165. Emolumentos: 314,99 Encargos: 94,92 Total: 409,91



Official Interino
Oficial Interino

Selo Digital nº 021394.QLY2007.00258
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





LISTA DE PRESENÇA DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, ANEXA A ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE REVISÃO COM ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E EXTRATIVISTAS E REMANESCENTES DE QUILOMBO DE DEGREDADO – ASPERQD - REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Cleia da Silva Costa

CLEIA DA SILVA COSTA
Presidente

Monielle Santana Carapina

MONIELLE SANTANA CARAPINA
Secretária da Mesa

Carmencilda Borges

Vice-Presidente: CARMENCILDA BORGES CPF: 103.635.887-95 RG: 3.214.837 SPTC-ES

Marcilene Penha de Jesus

1º Tesoureira: Marcilene Penha de Jesus CPF: 101.476.747-43 RG: 3.112.476 SPTC

Merivane Pinto Costa

2º Tesoureira: Merivane Pinto Costa CPF: 136.200.807-98 RG: 3.075.223-ES

Jadilson Lino de Oliveira Gomes

1º Secretário: Jadilson Lino de Oliveira Gomes CPF: 143.348.537-06 RG: 3.214.936-ES

Monielle Santana Carapina

2º Secretária: Monielle Santana Carapina CPF: 026.844.121-97 RG: 26.619.377 SSP - MT

Simony Silva de Jesus

Diretor de Social: Simony Silva de Jesus CPF: 124.510.847-66 RG: 30.279.82 SSP - ES

José Roberto Pinto Costa

Suplente: José Roberto Pinto Costa CPF: 148.688.867-46 RG: 33.24422 SSP- ES

Ocimar Leite Corrêa

Diretor de Esporte e Lazer: Ocimar Leite Corrêa CPF: 121.749.457-03 RG: 2.198.539-ES

Cleyton Silva Costa
Suplente: **Cleyton Silva Costa CPF: 136.438.027-73 RG: 3.167.234 PTC- ES**



Pedro Leite Costa
Diretor Cultural: **Pedro Leite Costa CPF: 653.335.357-87 RG: 1.938.180 SSP - ES**

Marijane de Jesus Leite
Suplente: **Marijane de Jesus Leite CPF: 059.477.637-61 RG: 3.061.621 SSP ES**

Marcos da Silva Costa
Diretor de Patrimônio: **Marcos da Silva Costa CPF: 106.943.857-00 RG: 2.239.296- ES**

Eliene de Jesus Leite
Suplente: **Eliene de Jesus Leite CPF: 081.249.767-83 RG: 127.771.707 SSP - RJ**

Conselho Fiscal

José Leite Costa
1º **José Leite Costa CPF: 653.335.357-87 RG: 1.938.180 SSP - ES**

Angélica Borges de Araújo
Suplente: **Angélica Borges de Araújo CPF: 189.388.247-05 RG: 4.080.665 SPTC-ES**

Gecildo Borges Carapina
2º **Gecildo Borges Carapina CPF: 009.757.307-89 RG: 488.466- SSP- ES**

Wanderlan da Silva Costa
Suplente: **Wanderlan da Silva Costa CPF: 100.923.767-54 RG: 1.788.790 SPTC ES**

Washington da Silva Leita Costa
3º **Washington da Silva Leita Costa CPF: 089.495.637-03 RG: 1.691.010- SSP – ES**

Carlos Gomes Pinto
Suplente: **Carlos Gomes Pinto CPF: 097.335.757-63 RG: 1.857.454-ES**



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E EXTRATIVISTA E REMANESCENTES DE QUILOMBO DE DEGREDÓ - ASPERQD

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E EXTRATIVISTAS E REMANESCENTES DE QUILOMBO DE DEGREDÓ, doravante ASPERQD, é uma associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, com sede na Comunidade Quilombola em estrada de Degredo, s/n, Pontal do Ipiranga, Município de Linhares-ES, com duração por tempo indeterminado, podendo criar filiais, subsedes quando e onde se fizerem necessárias. Tem por finalidade congregar os quilombolas reconhecidos pela Comunidade do Degredo e os não-quilombolas residentes há mais de 10 (dez) anos, Município de Linhares-ES que fazem da pesca ou do extrativismo vegetal, animal e da produção de objetos e alimentos artesanais, sua profissão ou seu principal meio de vida, contribuindo para o desenvolvimento econômico, tecnológico dos profissionais associados e promovendo a defesa dos interesses coletivos dos mesmos, outrossim, do seu promover desenvolvimento socioambiental, cultural e étnico da Comunidade Quilombola do Degredo.

Parágrafo Primeiro. Para efeito do disposto neste artigo, integra a região do Degredo a área rural e litorânea ao Sul do balneário Pontal do Ipiranga, até o lugar denominado Lagoa do Zacarias, inclusive.

Parágrafo Segundo. No desenvolvimento das atividades da ASPERQD, não será admitida qualquer desrespeito à raça, etnia, gênero, sexo, orientação sexual, condição social, credo religioso ou político.

Artigo 2º - Para atingir sua finalidade, a ASPERQD define como objetivos:

- I – Colaborar com as autoridades competentes na elaboração dos planos gerais relativos à atividade pesqueira, cumprindo a legislação pertinente;
- II – Representar seus associados e os/as quilombolas residentes na Comunidade Quilombola do Degredo, Linhares-ES junto aos órgãos e as autoridades em geral;
- III – Servir de elemento de ligação entre seus associados, instituições de previdência e assistência social educacionais e financeiras, com vistas a obter assistência médico-medicamentosa, hospitalar técnico-profissional e econômica;
- IV – Promover, entre os associados, nos termos da legislação vigente, a organização de sociedades cooperativas de produção e consumo;
- V – Defender a execução das normas sobre a pesca e extrativismo vegetal, colaborando com as autoridades na fiscalização quanto à adequação dessas atividades às normas vigentes;

*Cléia da Silva Costa
município Santana Carapina*



VI – Representar judicialmente seus associados em questões relacionadas ao meio ambiente e à defesa dos direitos do consumidor, no interesse das atividades da categoria;

VII – Celebrar convênios de cooperação técnica e financeira com entidades públicas e privadas com vistas à realização dos objetivos da associação e à implantação de programas de cunho social;

VIII – Debater e exigir do Poder Público a regularização fundiária das áreas quilombolas, obedecendo as legislações nacionais e internacionais;

IX – Defender o território ocupado pela comunidade originária de quilombo, em cujo espaço físico exerce o seu modo de viver, fazer e criar;

X – Respeitar e fazer respeitar a autonomia e autodeterminação das comunidades quilombolas como forma de organização política e social diferenciada;

XI – Promover o desenvolvimento autossustentável, valorizando sua identidade cultural de comunidade negra rural;

XII – Preservar o meio ambiente e a convivência harmoniosa com a natureza;

XIII – Lutar contra todo e qualquer tipo de discriminação;

XIV – Desenvolver estudos e pesquisa que divulguem a causa quilombola valorizem a memória histórica e subsidiem práticas educativas e pedagógicas específicas para comunidades quilombolas;

XV – Valorizar e divulgar as diversas manifestações culturais da comunidade;

XVI – Promover a equidade nas relações de gênero, bem como a organização de mulheres quilombolas;

XVII – Desenvolver proposta de educação específica, diferenciada e intercultural para as comunidades quilombolas e lutar por uma legislação própria;

XVIII – Desenvolver ações educativas no campo da profissionalização e da iniciação profissional;

XIX – Utilizar a comunicação como instrumento de integração da comunidade e de luta pelos direitos dos quilombolas;

XX – Executar o serviço de radiodifusão comunitária, que tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a: dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; permitir a capacitação dos cidadãos e das cidadãs no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

XXI – Estabelecer relações fraternas de apoio mútuo e solidariedade, troca de conhecimentos e experiências com outras comunidades quilombolas no Espírito Santo, no Brasil e no exterior;

XXII – Promover a organização da juventude quilombola, bem como os direitos das crianças, adolescentes e idosos;

cléo da Silva costa
monelle Santana-laropine



XXIII – Incentivar e promover os diferentes modos de lazer e esporte para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos da Comunidade Quilombola do Degredo;

XXIV – Atuar judicial e extrajudicialmente na defesa de quaisquer direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, relacionados à finalidade e aos objetivos da ASPERQD, utilizando-se dos meios jurídicos competentes, em especial, através de Ação Popular ou Ação Civil Pública, incluso o credenciamento como Assessoria Técnica em processos judiciais e extrajudiciais, inclusive o de reparação integral pelo rompimento da barragem de Fundão em Mariana - MG;

XXV – Buscar alternativas de geração de renda;

XXVI – Cuidar e preservar o patrimônio material e imaterial como forma de fortalecer a identidade do povo Quilombola;

XXVII – Desenvolver o artesanato de forma integrada, enquanto setor econômico sustentável que valoriza a identidade cultural dos quilombolas e influenciando na melhoria da qualidade de vida, ampliando a geração de renda e postos de trabalho;

XXVIII - Instituir e gerir Fundo Intergeracional Quilombola.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E EXTRATIVISTAS E REMANESCENTES DE QUILOMBO DE DEGREDO – ASPERQD poderá firmar convênios, contratos, parcerias e intercâmbios com organizações ou instituições públicas e/ou privadas nacionais e internacionais e multilaterais, visando a realização de seus objetivos e finalidades.

Parágrafo Único. Para fins deste artigo, visando a efetividade do item XXIV do artigo anterior, sem excluir os demais objetivos, a ASPERQD poderá se habilitar ou intervir em defesa de direitos coletivos, individuais, homogêneos e difusos múltiplos, em acontecimentos ambientais, sociais, econômicos e estruturais que resultem ou possam resultar em prejuízo nos modos de vida dos associados indicados no *caput* do artigo 1º.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 4º - São associados da ASPERQD:

I – O ASSOCIADO EFETIVO, que é o(a) quilombola residente em Degredo, podendo ou não ser pescador(a) profissional e/ou extrativista;

II – O ASSOCIADO COLABORADOR: toda pessoa que colaborar com a associação, materialmente ou mediante prestação de serviços a título gratuito, que será considerado associado por deliberação da Assembleia Geral.

III – O ASSOCIADO BENEMÉRITO: qualquer cidadão que for agraciado com esse título pela Assembleia Geral, em virtude de serviços ou atitudes relevantes em favor da classe, não implicando essa condição em outorga de direitos, vantagens ou deveres;

IV – O ASSOCIADO DOMICILIADO: qualquer pessoa com tempo de 10 (dez) anos de domicílio na Comunidade do Degredo, que não seja quilombola;

cláudio da Silva Costa
marjorie Santana Laroque

Parágrafo Primeiro. Podem se associar todas aquelas pessoas físicas que se declaram como remanescente de quilombo, com raízes ancestrais quilombolas na Comunidade Quilombola do Degredo, Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.



Parágrafo Segundo. A Associação das pessoas físicas que não se declaram como remanescente de quilombo do Degredo, e que declarem residência no Território, ocorrerá na forma do inciso IV, após deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 5º - A admissão se dará através da manifestação de sua vontade de participar e respeitar o descrito no Estatuto, sendo da forma escrita ou oral, para ser levada a apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Havendo alteração nos dados cadastrais e/ou endereço dos associados, estes deverão, de imediato, comunicá-los à ASPERQD.

Parágrafo Segundo. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação, nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 6º - A demissão do quadro social se dará:

I - Pela manifesta vontade da associada ou do associado;

II - Pela exclusão, conforme artigos 9º, 10 e 11 deste Estatuto.

DOS DIREITOS DAS ASSOCIADAS E ASSOCIADOS

Artigo 7º - São direitos das associadas e dos associados:

I - Participar das Assembleias Gerais com pleno direito à voz, obedecidas às disposições deste estatuto;

II - Ter acesso a todas as informações sobre a ASPERQD;

III - Participar de todas as atividades e debates, apresentando propostas para a atuação da ASPERQD, promovidos pela Associação;

IV - Representar contra atos da Diretoria e recorrer aos órgãos superiores;

V - Desassociar-se a qualquer tempo da qualidade de associado.

Parágrafo Primeiro. O associado EFETIVO terá pleno direito a voto nas assembleias gerais, obedecidas as disposições desse estatuto, deliberará sobre as alterações estatutárias e elegerá e poderá se candidatar aos cargos de direção e fiscalização.

Parágrafo Segundo. Os associados, bem como os Presidentes, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão da ASPERQD, não recebendo remuneração pelo exercício de cargo em sua Diretoria, sendo vedada a distribuição de lucros e/ou dividendos a qualquer título.

Artigo 8º - Os associados têm o direito à utilização privada e coletiva da propriedade quilombola, na forma determinada em Assembleia Geral, bem como a de participar de todas as atividades pela ASPERQD;

Parágrafo único. É vedado a apropriação de equipamentos e objetos da ASPERQD.

Cléia da Silva Costa
marcelle santana caropina



DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- I - Comparecer à Assembleia Geral quando convocado e participar das atividades promovidas pela ASPERQD;
- II - Integrar as comissões para as quais foi designado, cumprir os mandatos recebidos pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- III - Cumprir e fazer cumprir as regras deste estatuto bem como as deliberações dos órgãos da ASPERQD;
- IV - Pagar regularmente sua contribuição mensal à ASPERQD;
- V - Manter atualizada sua documentação profissional e trazer consigo a carteira de matrícula ou documento equivalente, bem como o comprovante de quitação de suas mensalidades.

DAS PENALIDADES

Artigo 10 – A penalização do Associado ocorrerá nos termos seguintes, sendo resguardado o direito à ampla defesa e contraditório, assim como direito a recurso para a Assembleia Geral Extraordinária convocada na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Poderá ser excluído:

- I - O associado que der justa causa e/ou motivos graves, mediante decisão em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- II – O associado que praticar atos contrários à Legislação que rege a atividade profissional;
- III – O associado que cometer crimes considerados infamantes ou contrários à Lei Anticorrupção, desde que com trânsito em julgado de sentença condenatória;

Parágrafo Segundo. Será considerado suspenso:

- I – Desde a ocorrência até a justificativa e regularização junto à Diretoria, o associado que deixar de comparecer a 01 (uma) Assembleia Geral, sem justificativa, sendo notificado pela Diretoria de sua suspensão;
- II – O associado que tornar-se inadimplente com suas obrigações perante a ASPERQD, desde a ocorrência da inadimplência até a sua cessação;

Parágrafo Terceiro. Será considerado excluído, independentemente de deliberação da Assembleia Geral:

- I - O associado que deixar de pagar suas contribuições por mais de 06 (seis) meses, sem motivo justo;
- II – O associado que deixar de comparecer a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem justificar sua ausência;

Parágrafo Quarto. Excetuando-se os casos dos parágrafos segundo e terceiro, ocorrerá afastamento mediante decisão da Assembleia Geral.

Clécio da Silva Costa
monielle Santana Carapina

Artigo 11 – a competência para a aplicação das sanções disciplinares é da Diretoria assegurado o direito de ampla defesa.



Parágrafo Primeiro. Ao associado excluído cabe recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contando da data da notificação da sanção, devendo a Diretoria, no mesmo prazo, contado do recebimento do recurso, convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o recurso.

Parágrafo Segundo. Decorrido um ano, desde que não seja reincidente, o associado excluído poderá ser reabilitado por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. A demissão é ato voluntário do associado e se perfaz pela simples comunicação escrita à associação.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Artigo 12 – A administração social da ASPERQD será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da administração e deliberação da ASPERQD, constituída pelos integrantes da Diretoria, conselho fiscal e associados e associadas, com poderes que lhe são conferidos por lei, e particularmente:

I - Formular as diretrizes políticas de atuação da ASPERQD;

II - Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e o conselho fiscal;

III - Decidir sobre a compra, venda, troca ou doações dos bens da ASPERQD nem como sua oneração e alienação;

IV - Alterar ou reformar o estatuto social e elaborar o Regimento Interno Geral;

propor e aprovar a admissão de novos associados;

V - Propor e aprovar a exclusão do associado, cuja conduta revele-se nociva à comunidade e indigna de pertencimento ao quadro associativo da ASPERQD;

VI - Destituir em parte ou integralmente, em qualquer época, a Diretoria e o conselho fiscal, quando se tornarem indignos do cargo;

VII - Apreciar o parecer do conselho fiscal sobre o orçamento, deliberar sobre os balanços, prestação de contas e relatórios anuais da ASPERQD e aprovar as contas;

VIII - Autorizar e deliberar sobre matérias de interesse da ASPERQD;

IX - Delegar poderes à Diretoria para suprir os casos omissos neste estatuto;

X - Estabelecer o valor da contribuição financeira;

Cleio da Silva Costa
Marieli Sontona Laropina



XI - Deliberar sobre a indicação para associado benemérito;

XII - Julgar aos recursos interpostos contra sanções disciplinares aplicadas pela diretoria;

XIII - Deliberar sobre a liquidação e extinção da associação;

XIV - Deliberar, em última instância, sobre os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre qualquer matéria e suas decisões são soberanas, devendo ser obedecidas por todos associados e todas as associadas presentes e ausentes, desde que observados os termos deste e Estatuto.

Artigo 14 – A Assembleia Geral se reunirá:

I) Ordinariamente, uma vez por ano, para planejamento, balanço avaliação e prestação de contas da Diretoria, apresentação de relatório de atividades desenvolvidas pela ASPERQD, aprovação do orçamento anual, e, quando necessário, fazer alterações no Estatuto e eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II) Extraordinariamente, em qualquer época, para assuntos específicos, atendendo os requisitos de urgência e necessidade.

Artigo 15 – A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 dias de sua realização para as Ordinárias e, de 5 dias para as Extraordinárias, através de edital de convocação contendo local, horário e pauta de Assembleia afixado na sede da ASPERQD e amplamente divulgado na Comunidade Quilombola do Degredo.

Artigo 16 – A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Diretoria ou Conselho Fiscal ou 1/5, no mínimo, dos/as associados/as quites com suas obrigações sociais, na forma prevista no artigo anterior.

Artigo 17 – A Assembleia Geral se instalará na primeira chamada com a presença se maioria simples dos ASSOCIADOS EFETIVOS e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, por 1/3 dos associados e associadas.

Artigo 18 – As decisões serão tomadas por maioria dos presentes.

Parágrafo Primeiro. Para as deliberações para reforma do estatuto, dissolução da associação, alteração ou extinção de filial e seus respectivos Regimentos Internos, destituição de pessoas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assim como, da reforma da administração, será exigido o *quorum* de 2/3 dos associados em Assembleia convocada especialmente para este fim, em convocação única.

Parágrafo Segundo. As convocações serão feitas sempre por editais afixados na sede da associação, nos locais de concentração dos associados e, quando possível, por outros meios de divulgação.

Parágrafo Terceiro. É obrigatório fazer constar da ordem do dia dos editais de convocação das Assembleias gerais o item "Assuntos gerais de interesse da associação".

Artigo 19 – A Assembleia Geral Ordinária será instalada para:

I - Deliberação sobre os Balanços do Exercício anterior, prestação de contas, o relatório da Diretoria e o Parecer do conselho fiscal, que será realizada anualmente, no quarto mês do exercício financeiro seguinte, no mês de abril;

II - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, a cada dois anos, na primeira quinzena do mês de julho.

clécio da Silva Costa
monielle Sontona Lorgine

Parágrafo único. Incumbe ao Presidente registrar em Cartório a Ata de qualquer Assembleia, devidamente acompanhada da lista dos associados presentes, em até 15 dias.



Artigo 20 – A assembleia geral extraordinária será convocada quando houver necessidade de deliberação sobre quaisquer outros assuntos ou por solicitação escrita, assinada por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados com direitos a voto, dirigida a(o) Presidente da Associação.

Parágrafo Primeiro. Recebida a solicitação, se o Presidente não convocar a assembleia no prazo de 15 (quinze) dias, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal convocá-la.

Parágrafo Segundo. Somente poderão votar os associados admitidos há mais de 06 (seis) meses, antes da data da convocação, que estejam quites com suas obrigações perante a ASPERQD, incluindo as obrigações com as contribuições.

Parágrafo Terceiro. É vedado o voto por procuração.

Parágrafo Quarto. É vedado ao associado votar nas deliberações que se refiram diretamente a si próprio, sendo-lhe, porém, assegurado o direito de participar dos debates.

Parágrafo Quinto. Nas assembleias gerais para eleição dos membros dos órgãos da associação, bem como nas que tenham por objeto a exclusão de associados, o voto será secreto. Nas demais, o processo de votação será determinado pela mesa que presidir a votação, mediante prévia consulta à Assembleia.

Artigo 21 - Será lavrada ata circunstanciada das ocorrências havidas durante a assembleia geral, a ser assinada obrigatoriamente pelo Presidente e pelo secretário dos trabalhos e, opcionalmente, pelos demais componentes da mesa, pelos diretores e pelos associados que desejarem fazê-lo.

DA DIRETORIA

Artigo 22 – A Diretoria da ASPERQD terá um mandato de 02 (dois) anos, podendo seus(suas) integrantes serem reeleitos para o mesmo cargo de Diretoria apenas uma vez.

Parágrafo único. Ao Presidente e Vice-Presidente, inclusive conjuntamente eleito, é vedada a inversão de cargos para a eleição imediatamente consecutiva, preservado o seu direito de concorrer após um mandato sem exercer o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente.

Artigo 23 – A Diretoria será constituída pelos seguintes membros: Presidentes e Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário; e ainda serão eleitos os seguintes Diretores: Social, Cultural, Esporte e Lazer e Patrimônio com seus respectivos suplentes.

Parágrafo Primeiro. Todas e todos os integrantes da Diretoria deverão manter residência na Comunidade Quilombola do Degredo, Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Segundo. Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 05 (cinco) anos, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, sendo observado tempo mínimo de associação e regularidade de suas obrigações perante a ASPERQD.

Parágrafo Terceiro. Nenhum dos membros da Diretoria poderá estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

cláudio da silva casto
monelle santana lopes



Parágrafo Quarto. Nenhum membro da Diretoria poderá ter processo penal com sentença condenatória transitada e julgada ou que os impeça o exercício de sua função, conforme disposto no Artigo 10, Parágrafo Primeiro, inciso III, deste Estatuto.

Parágrafo Quinto. Ficam criados os cargos de Assessoria para a ASPERQD Associação, a serem de livre nomeação, por decisão em maioria simples da Assembleia Geral formalizada pela Diretoria, sendo a exoneração por maioria simples em Assembleia Geral, nas seguintes áreas: Assessoria de Relações Institucionais e Assessoria Financeira.

Artigo 24 – Compete a Diretoria:

I - Administrar a ASPERQD;

II - Convocar as reuniões da Assembleia Geral;

III - Praticar os atos que sejam necessários ao bom desempenho da ASPERQD;

IV - Prestar contas de seus atos à Assembleia Geral;

V - Elaborar um Regimento Interno, a ser aprovado pela Assembleia Geral;

VI - Elaborar um programa anual, ou seja, um planejamento estratégico de atuação da ASPERQD;

VII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno Geral e das normas emanadas dos órgãos de regulação e fiscalização das atividades pesqueiras e extrativistas;

VIII - Instaurar, de ofício ou mediante representação, processo disciplinar contra associado, garantindo-lhe o direito de ampla defesa;

IX - Representar os associados perante as autoridades e repartições públicas no que diz respeito a matrícula, inscrição, licença e visto de pescadores e embarcações de pesca;

X - Manter convênios com instituições de previdência e assistência social, visando o bem-estar dos associados;

XI - Admitir e demitir empregados da ASPERQ, observadas as disposições da Consolidação de Leis Trabalhistas (CLT) e demais normas vigentes;

XII - Traçar normas para aplicação dos fundos geridos ou instituídos pela ASPERQD;

XIII - Planificar e regulamentar as atividades da ASPERQD, inclusive abrir filial e subsede, com seu respectivo Regimento Interno, respeitadas as disposições deste Estatuto;

XIV - Submeter anualmente à Assembleia Geral o Balanço, as Contas e o Relatório, juntamente com o parecer do Conselho fiscal;

XV - Promover e coordenar, além de outras festividades, a comemoração do dia 29 de junho – Dia do pescador;

XVI - Resolver os casos omissos nestes Estatutos, submetendo ao referendo da Assembleia Geral aqueles que não puderem ser resolvidos por analogia ou equidade;

XVII - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e data previamente designada, e, extraordinariamente, sempre que conveniente, por proposta de qualquer de seus membros;

Parágrafo único. As atas de reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio e assinadas obrigatoriamente pelos Diretores e opcionalmente pelos associados que desejarem fazê-lo.

clécio da silva costa
monelle Sontone Carapina

Artigo 25 – Em caso de impedimento por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído primeiramente pelo Vice-Presidente e sequencialmente se este impedido, pelo 1º Secretário, devendo ser convocado o 2º secretário para suprir a vaga de secretário caso esta situação ocorra, procedendo-se da mesma forma nos impedimentos e na vacância dos demais cargos, mediante convocação, respectivamente, dos 2º e 3º suplentes para ocuparem os cargos vagos.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de impedimento superior a 90 (noventa) dias ou na ocorrência de vacância, a convocação dos suplentes será feita em caráter definitivo.

Parágrafo Segundo. Caso os três suplentes já tenham ocupado os cargos vagos, a vacância de mais um cargo na Diretoria importará convocação de Assembleia Geral, pelo presidente do Conselho fiscal, para eleição de nova Diretoria.

Artigo 26 – Os Diretores responderão pelos prejuízos que ocasionarem à associação na prática de atos de gestão, desde que tenham agido com dolo ou culpa ou que importem em violação deste Estatuto ou de disposição regimental ou legal.

Artigo 27 – Compete a(o) Presidente:

I - Representar a ASPERQD onde se fizer necessário, ativa e passivamente, nos atos jurídicos e extrajudiciais, pelo seu Presidente, podendo por escrito delegar esta representação a um procurador legalmente constituído ou a um outro integrante da Diretoria, quando necessário;

II - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;

III - Estabelecer estratégias para a consecução dos objetivos da ASPERQD e das diretrizes políticas formuladas pela Assembleia Geral;

IV - Assinar toda a correspondência da ASPERQD;

V - Assinar termos de convênio, projetos e contratos com Órgãos e instituições Públicas e privadas;

VI - Em conjunto com o(a) tesoureiro(a) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar e endossar cheques, notas promissórias e todos os documentos que representem valores;

VII - Levar o orçamento anual para apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

VIII - Outorgar mandato, através de procuração específica, que confira a terceiros poderes gerais de administração e representação judicial ou extrajudicial, inclusive para a prática dos atos de rotina bancária, comercial, fiscal e trabalhista, por prazo de 01 (um) ano, exceto para constituir advogado em processo judicial.

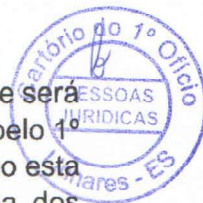
IX - Supervisionar as atividades dos associados;

X - Despachar e assinar expediente, autorizar despesas, observando o disposto nas normas para aplicação dos fundos;

XI - Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros sociais, rubricando-se as folhas;

XII - Verificar mensalmente, com Tesoureiro, a exatidão do saldo do caixa da associação;

XIII - Elaborar o Relatório Anual, das ações realizadas, para aprovação pelos demais membros da Diretoria, submetendo-o, juntamente com o Balanço e as Contas, à apreciação do Conselho Fiscal;



[Handwritten signature]

Costa

*Clia da Silva
Santana
Mendonça*

XIV - Apresentar semestralmente, à autoridade competente, relação nominal de todos os associados e de todas as embarcações a eles pertencentes, acompanhada de toda a sua documentação;

XV - Providenciar anualmente, junto ao órgão competente, para que seja aposto o visto nas cadernetas de matrícula e licença das embarcações dos associados, bem como sua documentação;

XVI - Encaminhar às autoridades competentes as pessoas que desejarem obter matrícula de pescador;

XVII - Zelar para que não estacionem, na zona de jurisdição da ASPERQD, embarcações que não estejam devidamente inscritas nas repartições competentes;

XVIII - Comunicar às autoridades competentes irregularidades verificadas em sua zona de jurisdição;

Artigo 28 – Compete ao Vice - Presidente: substituir o(a) Presidente em suas ausências ou impedimentos em todos os preceitos acima, ou ainda, em caso de vacância, até a eleição de substituto definitivo, pela primeira Assembleia Geral.

Artigo 29 – Compete ao Secretário:

I - Lavrar as atas e conservar atualizados os livros, registros e documentos da Entidade e expedir e controlar toda correspondência da ASPERQD.

II - Organizar e dirigir os serviços da secretária da entidade, inclusive no que diz respeito aos empregados;

III - Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, lavrando as respectivas atas;

IV - Manter sob sua guarda os livros e documentos da associação que não digam a respeito à Tesouraria;

V - Redigir e assinar correspondência social;

VI - Exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;

Artigo 30 - Compete ao Tesoureiro:

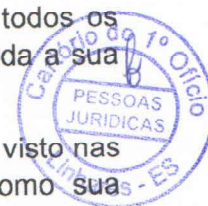
I - Organizar e dirigir os serviços da tesouraria, movimentação de caixa, nele mantendo um fluxo organizado efetuando os pagamentos e recebimentos;

II - Manter em ordem todos os documentos que representem movimentação financeira da ASPERQD;

III - Em conjunto com o Presidente abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da escolha da Diretoria, assinar e endossar cheques, notas promissórias e todos os documentos que representem valores;

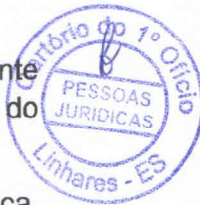
IV- Subsidiar o Presidente e o Conselho Fiscal com informações sobre as questões financeiras da ASPERQD;

V - Elaborar orçamentos, relatórios e balancetes financeiros simplificados da ASPERQD, mensalmente apresentando-os à Diretoria, relativos ao movimento financeiro do mês anterior;



clécio da silva costa
imeneide santana lopes

VI - Organizar e dirigir a contabilidade da associação, cuidando para mantê-la rigorosamente em dia, obedecendo às normas estritamente técnicas, acompanhando o fechamento do Balanço anual e suas respectivas declarações fiscais;



VII - Outorgar mandato, em conjunto com o Presidente, através de procuração específica, que confira a terceiros poderes gerais para a prática dos atos de rotina bancária: abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar e endossar cheques, notas promissórias e todos os documentos que representam valores.

VIII - Organizar, dirigir e fiscalizar as atividades de cobrança da ASPERQD.

Artigo 31 – O secretário e tesoureiro serão substituídos em suas ausências ou impedimentos pelos seus respectivos suplentes.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32 – O Conselho Fiscal será formado por três integrantes titulares e respectivos suplentes, maiores de 18 (dezoito) anos, eleitos juntamente com Diretoria para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, entretanto não sendo remunerados pelos cargos.

Parágrafo Único. Na hipótese de falta, impedimento ou vacância dos cargos do Conselho Fiscal, os membros serão substituídos por suplentes;

Artigo 33 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - Exercer sistemática e permanente fiscalização das atividades e operações financeiras e patrimoniais da ASPERQD, mediante exame de balancetes, balanço e dos livros e documentos a ele inerentes; elaborados pela Diretoria;

II - Opinar sobre o orçamento anual da ASPERQD quanto aos aspectos da viabilidade econômica e financeira;

III - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o parecer sobre negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;

IV - Informar à Diretoria e à Assembleia Geral, irregularidades que apurar, recomendando a adoção de medidas corretivas que julgar convenientes, inclusive a abertura de auditorias;

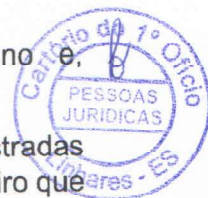
V - Nos casos previstos neste Estatuto e sempre que lhe for solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, o conselho fiscal emitirá Parecer, sobre qualquer ato ou operação que esteja na esfera de sua competência no âmbito da ASPERQD;

VI - Solicitar à Diretoria a convocação extraordinária da Assembleia Geral se ocorrerem fatos graves e urgentes que, por sua dimensão, possam comprometer a credibilidade da ASPERQD;

Parágrafo Único. Para o exame das contas com vistas à emissão de parecer a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária, o Conselho Fiscal poderá valer-se do assessoramento de Contador legalmente habilitado, observada a existência de disponibilidade financeira da ASPERQD e para o cumprimento de seus encargos, terão amplo acesso a todos os livros e documentos que, direta ou indiretamente tenham implicação com o patrimônio e a movimentação econômica ou financeira da associação.

clia da Silva Costa
monelli santone longone

Artigo 34 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, por deliberação própria ou quando convocada pela Diretoria.



Parágrafo Único. As reuniões e deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas nas atas de suas reuniões em livros próprios, funcionando como secretário o conselheiro que for escolhido entre as partes.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 35 – As eleições para os cargos eletivos da Diretoria e conselho Fiscal e seus suplentes, será feita pela Assembleia Geral Ordinária convocada expressamente para essa finalidade, e serão realizadas a cada 2 (dois) anos, sendo a mesma realizada no mês de julho do último semestre do mandato, conforme Artigo 19, inciso II deste Estatuto.

Artigo 36 – Só poderia participar de chapas como candidatos na eleição, os associados, pessoas físicas, em dia com as suas mensalidades e demais obrigações perante a ASPERQD e que tenham no mínimo 1 ano de associado.

Artigo 37 – Cada associado, com no mínimo 6 meses de filiação, terá direito a um só voto.

Artigo 38 – As pessoas físicas eleitas para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma Assembleia em que foram eleitas.

Artigo 39 – O Presidente fixará na sede da ASPERQD e em outros locais de fácil acesso, com antecedência de 45 dias antes da eleição, o competente Edital de Convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e horário de realização da Eleição.

Artigo 40 – Com antecedência mínima de 15 dias, a Diretoria criará uma Comissão eleitoral, constituída de três associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:

- I - Elaborar as instituições gerias das eleições;
- II - Preparar a cédula de votação;
- III - Controlar a votação;
- IV - Apurar os votos;
- V - Afixar os resultados da eleição;
- VI - Empossar aos/as eleitos/as a nova Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- VII - Analisar recursos caso seja impetrado.

Parágrafo Primeiro. Concluindo os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, à Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

Parágrafo Segundo. Ao se inscrever como candidato a cargo eletivo, o associado deverá cumprir o disposto no artigo 09 e, também, apresentar declaração de bens assinada ou declaração de imposto de renda do último exercício social.

Parágrafo Terceiro. Os interessados deverão requerer o registro de suas chapas em até 30 (trinta) dias de antecedência de data da eleição. Portanto, os(as) associados(as) que

cláudio da silva costa
monique santana loupina



pretenderem se candidatar aos cargos eletivos poderão apresentar o registro da chapa no prazo de 15 dias, a contar da data do Edital de Convocação para a Eleição.

Parágrafo Quarto. Os candidatos a eleição e o Presidente atual da associação deverão estar em comum acordo com a formação da comissão escolhida para a eleição.

Parágrafo Quinto. A eleição será realizada por votação secreta em cédula rubricada pelo Presidente da mesa, e por um mesário previamente escolhido, devendo o eleitor votar em cabina indesejável e depositar a cédula dobrada em uma urna para tanto destinada.

Parágrafo Sexto. Cada chapa terá direito de indicar um representante para funcionar como fiscal da eleição e da apuração, podendo fazer impugnações à mesa, que decidirá no ato, não cabendo recurso dessa decisão.

Parágrafo Sétimo. No ato de votar, o/a associado/a assinará o livro de votação, não sabendo assinar, oporá a impressão digital do polegar da mão direita.

Parágrafo Oitavo. A eleição e posse se dará no mesmo dia e em sequência logo após o final da apuração e confirmação da chapa vencedora, sendo confirmada pelos fiscais de chapas presentes com suas respectivas assinaturas no relatório de apuração juntamente com todos os membros da mesa de apuração da eleição.

DAS RECEITAS

Artigo 41 – A ASPERQD terá como fonte de recursos para sua manutenção:

I - As Subvenções e doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

II - As receitas proveniente de convênios, projetos, serviços prestados, produções, bem como da renda percebida de seus bens e serviços, e mensalidades dos associados no valor de R\$ 10,00 (dez reais) sendo anualmente reajustado por deliberação de assembleia geral realizada a cada início de ano, com decisão por maioria presente, 50% mais 1 dos associados;

Parágrafo Primeiro. A ASPERQD aplicará integralmente seus recursos financeiros no país, gerando rendimentos de aplicações financeiras, destinando eventual resíduo gerado na aplicação de seus objetivos, não redistribuindo lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma, sendo a receita utilizada, única e exclusivamente, para consecução de suas finalidades institucionais, exceto os gastos oriundos de missões internacionais deliberadas pela assembleia geral previamente.

Parágrafo Segundo. A ASPERQD não manterá vínculos que a subordinem ou a sujeitem à ingerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra organização ou instituição, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político – partidárias ou comerciais.

Artigo 42 – A associação poderá instituir e gerir fundo intergeracional quilombola para a elaboração e execução de projetos, que deverão ser aprovados pela Comunidade Remanescente de Quilombo de Degredo em seu benefício.

Parágrafo Único. A instituição do presente fundo ocorrerá com respeito aos princípios e preceitos normativos contidos à OIT 169, devendo ser criado CNPJ exclusivamente para esse fim, na forma deste Estatuto.

clécia da silva costa
marjuli santana lopes

DO PATRIMÔNIO E SUA UTILIZAÇÃO



Artigo 43 – As terras tituladas aos quilombos pelo Poder Público são inalienáveis e intransferíveis os seus direitos de posse.

Artigo 44 – Constituem patrimônio da ASPERQD: Os bens móveis, imóveis e intangíveis, adquiridos por qualquer forma legal, direitos, ações e recursos financeiros resultantes de suas receitas.

Artigo 45 – Os bens móveis e imóveis da associação serão inventariados mediante lançamento em livro próprio, com atualização a cada passagem de Diretoria;

CAPÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 46 – A ASPERQD será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para este fim, com 3/5 associados para instalação e necessário 2/3 +1 dos associados para decisão.

Artigo 47 – Dissolvida a ASPERQD, o remanescente do patrimônio líquido será destinado à organização de fins não econômicos congêneres, declarada de utilidade pública e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), sediada no mesmo município e da escolha dos associados aptos a votar.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 48 – É proibida a remuneração para atuação dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 49 – A contabilidade da ASPERQD será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dias.

Parágrafo Primeiro. Para tanto a ASPERQD deverá ter livros e registros necessários ou exigidos por lei e pelo prazo determinado.

Parágrafo Segundo. O exercício financeiro da ASPERQD terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, isto é, de acordo com o ano civil.

Parágrafo Terceiro. No fiel cumprimento de seus objetivos a ASPERQD poderá custear despesas para associados ou membros da diretoria, de viagens, estadias, transportes, combustíveis, etc..., sendo o gasto primeiramente discutido em reunião de diretoria e deliberado, com necessidade efetiva de comprovação fiscal de todos os gastos e relatório anexo das atividades desenvolvidas, sendo tudo contabilizado, podendo periodicamente ser auditado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 50 – Para cada uma das principais atividades setoriais da ASPERQD será feito um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 51 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 52 – O presente estatuto foi alterado por unanimidade em Assembleia Geral realizada no dia 18 de novembro de 2020 convocada exclusivamente para este fim.

Cléia da Silva Costa
monelle Santana Carapina

Artigo 53 – Ao associado é permitido inscrever-se e ser contratado para exercer funções laborais em decorrência de projeto instituídos mediante acordos judiciais e extrajudiciais, convênios ou *sui generis*.



Parágrafo único. A ASPERQD não poderá admitir colaboradores que tenham grau de parentesco até 3º grau, exceto os casos deliberados pelos critérios de autodeterminação dos povos.

Comunidade Quilombola do Degredo, Linhares – ES, 18 de novembro de 2020.

Cleia da Silva Costa

CLEIA DA SILVA COSTA

Presidente da ASPERQD Associação

Moniele Santana Carapina

MONIELE SANTANA CARAPINA

2º Secretária da ASPERQD Associação

ADVOGADO:

Jean C. Betteher
OAB/ES 24.263
Jean C. Betteher
Advogado
OAB/ES 24263

1º Office de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Linhares/ES
Protocolado sob nº 00005552 em 23/12/2020, Averbado sob nº 00000583/20 em
18/01/2021 - Livro A-165. Emolumentos:314,99 Encargos:94,92 Total:409,91



Benedito
p Oficial Interino

Selo Digital nº 021394.QLY2007.00258
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

